

DANUBIO AZUL LTDA, CNPJ nº 56.927.163/0001-79; EXPRESSO DE PRATA LTDA, CNPJ nº 45.007.937/0001-27; EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40 e ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA, CNPJ nº 18.449.504/0001-59, e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.068, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1051401-40.2020.4.01.3400, constante do processo administrativo nº 00424.121648/2020-90, e considerando o que consta no processo nº 50500.070179/2020-51, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIA GOIÁS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME, CNPJ nº 23.757.375/0001-04, para emissão da Licença Operacional - LOP de número 196, com a inclusão dos mercados a seguir:

I - De: GOIÂNIA (GO) e ITUMBIARA (GO) Para: PRATA (MG), FRUTAL (MG), FRONTEIRA (MG), LINS (SP), MARÍLIA (SP), ASSIS (SP), LONDRINA (PR) e MARINGÁ (PR);
II - De: PRATA (MG), FRUTAL (MG) e FRONTEIRA (MG) Para: LINS (SP), MARÍLIA (SP), ASSIS (SP), LONDRINA (PR) e MARINGÁ (PR);
III - De: LINS (SP), MARÍLIA (SP) e ASSIS (SP) Para: LONDRINA (PR) e MARINGÁ (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.070, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.126426/2020-81, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A. P. R. LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI	004572	13.836.490/0001-02
A.M. PORTO LOCAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI	351868	15.287.403/0001-30
ADRIANO TRANSPORTES EIRELI	004573	38.077.238/0001-98
AGILITY FRETAMENTO E TRANSPORTE LTDA	004574	18.697.345/0001-01
ALLAN CESAR TRANSPORTES EIRELI	004575	36.047.790/0001-08
AUGUSTO PEREIRA TURISMO LTDA	316165	10.336.948/0001-76
BACCARIN TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TURISMO E LOCAÇÃO EIRELI	004576	37.971.727/0001-26
BARRUFA TUR AGÊNCIA DE TURISMO E FRETAMENTO EIRELI	332714	26.324.978/0001-00
BASTOS VIP LOCAÇÃO EIRELI	004577	17.440.011/0001-95
CLEBER ADRIANO DA SILVA TECCHIO EIRELI	004578	28.255.122/0001-48
CS VIP LOGTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	004579	38.478.982/0001-02
DESTINO IGUASSU TURISMO E EVENTOS LTDA	415960	09.351.183/0001-64
F A DA SILVA TURISMO LTDA	004580	27.679.731/0001-61
FL MENDONÇA EIRELI - ME	212399	11.707.513/0001-53
FS BUS LOCADORA, TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	004581	23.851.565/0001-88
GÊNESIS BUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP	515278	06.041.564/0001-59
GRUTAS MIRADAIRE - TOUR TRANSPORTES LTDA	330327	04.211.092/0001-00
JR TUR EIRELI	004582	39.753.333/0001-27
KSA VIAGENS E TURISMO LTDA	004583	39.610.485/0001-70
L & R TRANSPORTES LTDA.	004584	13.379.855/0001-17
LOG TOUR - LOGÍSTICA EM TURISMO E EVENTOS LTDA	004585	15.284.290/0001-10
MM PEREIRA TRANSPORTES LTDA	004586	31.166.080/0001-83
MAM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA	004587	29.271.072/0001-55
NELIA LOCACOES E TRANSPORTES EXECUTIVO EIRELI	004588	26.344.577/0001-04
NID TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI	004589	17.944.989/0001-94
NOR BUS VIAGENS E LOCACOES LTDA	004590	27.937.885/0001-06
P H TURISMO BELMONTE LTDA - ME	263212	10.971.111/0001-07
PONTALINA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	412503	74.183.765/0001-40
ROCK TURISMO EIRELI - ME	000016	16.513.849/0001-07
RR TURISMO LTDA	004591	17.365.269/0001-74
SANTOS E PALMEZANO TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME	312845	19.520.366/0001-10
TRANSPORTES JOHN EIRELI	004592	39.501.984/0001-20
TRICOSSI VIAGENS E TURISMO EIRELI	004593	24.879.351/0001-82
VALMIR ANTONIO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME	412252	80.820.855/0001-06
VIAÇÃO BASSAMAR LTDA	004594	21.553.177/0001-95
VIAÇÃO J REIS LTDA - ME	315333	08.335.394/0001-40
VIVER TURISMO LTDA - ME	412603	27.124.055/0001-60
XANDE TURISMO E TRANSPORTE LTDA	004595	01.712.420/0001-63
VALE EUROPEU TURISMO EIRELI	004596	33.867.184/0001-40

PORTARIA Nº 1.071, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IX do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.126490/2020-62, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

Razão Social	CNPJ	TAR
EUCATUR- EMPRESA UNIAO CATARINENSE DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA	13.057.158/0001-40	0218
NEUZA TRANSPORTES DE CARGA LTDA	30.577.668/0001-67	0387
TRANSREAL TRANSPORTES, TURISMO E CARGAS EIRELI	28.839.826/0001-68	0388
VIACAO BASSAMAR LTDA	21.553.177/0001-95	0389

Ministério da Justiça e Segurança Pública

ARQUIVO NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

PORTARIA Nº 121, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, alterado pelo Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do processo administrativo 08062.000004/2020-27, resolve:

Art. 1º Instituir, conforme aprovação do Plenário do CONARQ, em sua 96ª reunião ordinária, realizada em 27 de outubro de 2020, a Câmara Técnica Consultiva com a finalidade de conduzir a consulta pública sobre a nova versão do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil.

Art. 2º A Câmara Técnica Consultiva instituída no âmbito do CONARQ tem como objetivos:

- I - Sugerir ferramenta para realização da consulta pública;
- II - Receber contribuições da comunidade arquivística brasileira para o aprimoramento do e-ARQ Brasil versão 2;
- III - Avaliar e compilar as alterações propostas pelos contribuintes;
- IV - Encaminhar as respostas devidas aos participantes da consulta pública; e
- V - Apresentar ao Plenário do CONARQ, para apreciação, o e-ARQ Brasil versão 2 consolidado.

Art. 3º A Câmara Técnica Consultiva será composta pelos seguintes membros:

- I - Claudia Lacombe Rocha, historiadora, mestre em Informática; especialista de nível superior do Arquivo Nacional, que a coordenará;
- II - Eloi Juniti Yamaoka, administrador, doutor em Engenharia e Gestão do Conhecimento; Analista de Sistemas do SERPRO;
- III - Luís Fernando Sayão, físico, doutor em Ciência da Informação; líder de grupos de pesquisa na Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);
- IV - Brenda Couto de Brito Rocco, arquivista, mestre em Ciência da Informação; professora da UNIRIO; e
- V - Neire do Rossio Martins, bibliotecária, mestre em Educação; especialista em gestão e preservação de documentos arquivísticos digitais.

Art. 4º O funcionamento e o cronograma de atividades da Câmara Técnica Consultiva serão definidos em sua primeira reunião de trabalho, devendo ser registrado em ata.

Art. 5º A Câmara Técnica Consultiva, por meio de seu coordenador, poderá convidar especialistas para obter subsídios necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 6º Caberá ao Arquivo Nacional, por meio da Coordenação de Apoio ao CONARQ, prestar apoio administrativo e acompanhar os trabalhos da Câmara.

Art. 7º A Câmara Técnica Consultiva deverá elaborar plano de trabalho e relatório final das atividades realizadas, sendo ambos submetidos ao Plenário do CONARQ.

Art. 8º A participação dos membros na Câmara Técnica Consultiva será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º O prazo de vigência da Câmara Técnica Consultiva será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de relatório parcial de atividades ao CONARQ.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

PORTARIA Nº 122, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, alterado pelo Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do processo administrativo 08062.000004/2020-27, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, a partir do dia 10 de novembro de 2020, a vigência câmara técnica consultiva com a finalidade de propor diretrizes e os procedimentos técnicos que deverão ser adotados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR para implementação do disposto no Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, que "Regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais", após a apresentação do relatório parcial de atividades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

